

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.1333/2021) dispõe que o processo de contratação de direta deve ser instruído, dentre outros, com a estimativa da despesa, a qual deverá ser calculada na forma preceituada pelo art. 23<sup>1</sup>, bem como de justificativa de preços, *in verbis*:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

**VII - justificativa de preço;**

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifou-se).

No caso em tela, levando-se em conta que, ante à especificidade do objeto, restou inviabilizada a realização de estimativa de despesa a partir das formas discriminadas nos §§1º, 2º e 3º, do artigo 23, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Município de Porto Murtinho/MS instou a contratada a apresentar 03 (três) notas fiscais – ou outro meio idôneo – emitidas por outros contratantes no período de até 01 (um) ano antes da pretensa contratação.

---

<sup>1</sup> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

**§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

[...]. Grifou-se.

Por conseguinte, constatou-se que o preo por ele ofertado, qual seja, **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, est em conformidade com os praticados em contraes semelhantes de objetos da mesma natureza. Veja-se:

Contratante	Objeto do contrato	Valor de apresentao
Prefeitura Municipal de gua Clara/MS, inscrito CNPJ:  Contrato 126/2025	CONTRATAO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TCNICA EM PLANEJAMENTO ESTRATGICO NA GESTO DE PROJETOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE, ELABORAO DE ESTUDOS TCNICOS PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS VISANDO A CAPTAO DE RECURSOS, GERENCIAMENTO DE PROJETOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE E TREINAMENTO CONTINUADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO DE GUA CLARA/MS.	R\$ 15.000,00
Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, inscrito CNPJ:  Contrato 041/2025	Contratao de empresa para prestao de servios Consultoria e assessoria tcnica em planejamento estratgico, elaborao de estudos tcnicos para cadastramento de propostas visando a captao de recursos, gerenciamento de instrumentos de repasse e treinamento continuado para atender a Secretaria Municipal de Administrao de Corguinho/MS.	R\$ 15.000,00
Prefeitura Municipal de Boa Glria de Dourados/MS, inscrito CNPJ:  Contrato 10/2025	Contratao de empresa para prestao de servios de consultoria e assessoria tcnica em planejamento estratgico na gesto de projetos, elaborao de estudos tcnicos para cadastramento de propostas visando a captao de recursos, gerenciamento de projetos e instrumentos de repasse e treinamento continuado para atender a prefeitura municipal de Glria de Dourados/MS.	R\$ 20.888,27
<b>Mdia aritmtica</b>		<b>R\$ 16.962,66</b>

A prestao de servios prevista nos contratos apresentados possui objeto semelhante ao da presente proposta, abrangendo consultoria e assessoria tcnica em gesto de projetos, captao de recursos, gerenciamento de instrumentos de repasse e capacitao de servidores.

Entretanto, a proposta destinada ao Município de Porto Murtinho/MS contempla condições operacionais e quantitativas superiores, que justificam o valor mensal proposto.

As principais diferenças são:

1. Os contratos utilizados como parâmetro foram celebrados durante o exercício de 2025, estando os respectivos valores defasados em relação aos custos atuais de mão de obra, deslocamentos, hospedagem, combustíveis, tributos e demais despesas inerentes à execução dos serviços.

2. A sede da contratada está localizada em Campo Grande/MS, enquanto o Município de Porto Murtinho encontra-se a aproximadamente 430 km de distância, totalizando cerca de 860 km por deslocamento de ida e volta. Essa condição gera custos significativamente superiores com transporte, combustível, manutenção de veículos, alimentação e tempo de deslocamento da equipe técnica.

3. O escopo da proposta amplia a presença da equipe técnica no Município, passando de uma visita técnica mensal, prevista nos contratos de referência, para duas visitas técnicas mensais, destinadas ao acompanhamento da execução dos projetos, atendimento presencial às secretarias municipais, capacitação continuada dos servidores e suporte técnico aos gestores.

4. A proposta também amplia o acompanhamento institucional junto ao Governo Federal, prevendo a realização de duas viagens técnicas anuais a Brasília/DF para assessoramento dos gestores municipais em reuniões técnicas e institucionais, acompanhamento de projetos e instrumentos de repasse, bem como atendimento ao novo cronograma de execução orçamentária da União, que contempla a indicação de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual (LOA) e a abertura de novos programas federais.

Além dessas diferenças quantitativas, a presente proposta incorpora serviços e ferramentas exclusivas não contemplados nos contratos utilizados como parâmetro, agregando maior valor técnico à execução contratual. Dentre esses diferenciais destacam-se a disponibilização do Sistema FOCO para gerenciamento e monitoramento de projetos, a aplicação da metodologia Matrix do Municipalismo Empreendedor, o desenvolvimento de técnicas voltadas à inovação dos processos administrativos, o suporte técnico permanente e o acompanhamento estratégico da carteira de projetos do Município.

Dessa forma, o valor mensal proposto de R\$ 20.000,00 mostra-se compatível com a ampliação do escopo dos serviços, o aumento dos custos operacionais e a disponibilização de soluções técnicas adicionais, refletindo adequadamente a complexidade e a abrangência da prestação dos serviços ofertados.

Porto Murtinho-MS, 29 de junho de 2026.

ANDREARA DREBES  
NANTES  
CASTRO:00585675180

Assinado de forma digital por  
ANDREARA DREBES NANTES  
CASTRO:00585675180  
Dados: 2026.06.29 11:02:44 -04'00'

**ANDREARA DREBES NANTES CASTRO**  
Secretaria de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GLÓRIA DE DOURADOS**



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA GESTÃO DE PROJETOS ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GERENCIAMENTO DE PROJETOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE E TREINAMENTO CONTINUADO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “A” E “C” DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E A EMPRESA FOCO GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JULIO CLEVERTON DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 1658852, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 030.115.891-60, residente e domiciliado à Rua Ivinhema, 941, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FOCO GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.765.292/0001-60, sediada na Rua das Flores nº 1813, Bairro Centro, Bonito/MS, CEP: 79.290-000, neste ato representada pela sócia proprietária, a Sra. **Vivian Barbosa da Cruz**, brasileira, solteira, turismóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 947.529.071-00, identidade: 1294886 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Gen Ozorio, número 895, bairro Centro, Bonito/MS, CEP: 79.290-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.



1.1. A legislação aplicável a este Contrato é o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025**, bem como a Lei Federal nº 14.133/21, especificamente o art. 74, inciso III, alínea “a” e “c”.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em planejamento estratégico na gestão de projetos, elaboração de estudos técnicos para cadastramento de propostas visando a captação de recursos, gerenciamento de projetos e instrumentos de repasse e treinamento continuado para atender a prefeitura municipal de Glória de Dourados/MS

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Para atender às necessidades identificadas, a contratada deverá proceder à realização dos seguintes serviços:

3.1.1 Consultoria e assessoria técnica especializada no Planejamento institucional e estratégico na gestão de projetos, com a execução das seguintes atividades:

- ✓ Elaboração do diagnóstico da gestão de projetos na Instituição;
- ✓ Análise do Plano de governo e a sua aplicabilidade no PPA - Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual vigentes;
- ✓ Elaboração do planejamento estratégico na execução de projetos da gestão municipal, utilizando as ferramentas mais adequadas como análise SWOT e ciclo PDCA.
- ✓ Alinhamento dos projetos do Município aos Programas do Governo Federal e o Orçamento Geral da União;
- ✓ Alinhamento dos projetos do Município aos Programas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e o Orçamento do Estado;
- ✓ Mapeamento e elaboração dos fluxos de processos para implementação de projetos estruturantes;
- ✓ Apoio na organização, gestão e controle de processos para operacionalização dos projetos;



3.1.2 Consultoria e assessoria técnica especializada no Cadastramento de propostas para captação de recursos e gerenciamento de projetos e instrumentos de repasse:

- ✓ Elaboração de estudos técnicos para o cadastramento de propostas visando a captação de recursos em instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
- ✓ Elaboração de estudo técnico específico para o cadastramento de propostas no PAC – Programa de Aceleração do Crescimento;
- ✓ Elaborar diagnóstico situacional de todos os instrumentos de repasse vigentes pactuados na esfera Estadual e Federal;
- ✓ Apoio no atendimento de pareceres, solicitações de esclarecimento e diligências referentes aos instrumentos;
- ✓ Monitoramento e gerenciamento dos sistemas federais: Transfere Gov, Invest SUS, SIGTV, SIMEC, SISMOB e sistemas correlatos;
- ✓ Acompanhamento do Município junto a Caixa Econômica e aos Órgão Federais Concedentes visando maximizar a captação de recursos e agilizar a transferência de repasses;
- ✓ Acompanhamento sistemática da situação de regularidade do Município no CAUC, Receita Federal, Cadin, etc;
- ✓ Inclusão de projetos, plano de trabalho, licitações, planilhas e medições nos sistemas federais;
- ✓ Acompanhamento dos processos licitatórios vinculados aos instrumentos de repasse;
- ✓ Elaboração de prestação de contas de instrumentos de repasse;
- ✓ Apoio no cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023;
- ✓ Apoio na elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Contratações e na Lei Orçamentária Anual para operacionalização dos instrumentos de repasse;
- ✓ Emissão de relatórios mensais contendo a análise situacional dos instrumentos de repasse;
- ✓ Disponibilização de ferramenta exclusiva para otimizar o gerenciamento de projetos e instrumentos de repasse;



- ✓ Elaboração de propostas de financiamento junto às Instituições de crédito, conforme demanda;
- ✓ Emissão de relatório de convênios para disponibilizar informações no Portal da transparência do Município;

### 3.1.3 Consultoria e assessoria técnica na gestão financeira e prestação de contas do FINISA

- ✓ Apresentação de Carta-consulta e de todos os documentos necessários a análise de risco, análise técnica e aprovação do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público junto a Instituição Financeira;
- ✓ Elaboração da Minuta do Projeto de Lei para aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- ✓ Apoio e acompanhamento no processo de execução e elaboração da prestação de contas de todos os recursos provenientes do FINISA;

### 3.1.4 Consultoria e assessoria técnica especializada em treinamento e qualificação continuada, com a execução das seguintes atividades:

- ✓ Realização de treinamento e qualificação continuada e integrada entre os servidores envolvidos nas áreas de Planejamento, Projetos e Convênios, com ênfase nos temas abaixo:

- Curso de transferências da União: Visão Geral sobre os Programas do Governo Federal

Conteúdo programático: Introdução às transferências da União, modalidades de transferências da União e Instrumentos utilizados nas Transferências discricionárias.

- Curso: Transfere Gov – Transferências discricionárias

Conteúdo programático: Cadastro e gerenciamento do Ente, cadastro dos dados da proposta, cadastro do plano de trabalho, cadastro do termo de referência,



formalização e celebração do instrumento, execução, liberação de recursos, registro de contratos e documentos de liquidação, pagamento de fornecedores por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV), acompanhamento e fiscalização, relatórios de execução, instrumentos aditivos e de ajustes, preparação para prestação de contas, registro da prestação de contas pelo conveniente.

- Curso: Transfere Gov – Transferências especiais

Conteúdo programático: Aceite de Transferências especiais, registro e alteração do plano de trabalho, registro e análise do relatório de gestão.

- Curso: Transfere Gov – Fundo a fundo

Conteúdo programático: Transferências fundo a fundo, atos preparatórios no Módulo Fundo a fundo, alteração do plano de trabalho durante a execução, registro e análise do relatório de gestão.

✓ Prestação de serviços de consultoria visando oferecer suporte necessário ao eficiente desempenho das atividades para o aperfeiçoamento e incentivo a práticas inovadoras na gestão de projetos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

### **4.1 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

Os serviços solicitados deverão ser executados, de forma **PARCELADA**, ao longo da vigência do contrato, sendo a execução realizada na sede da contratada e na sede da contratante, uma vez que o acompanhamento será realizado remotamente, através dos meios de comunicação whatsapp, E-mail, telefone e presencial. A contratada deverá disponibilizar equipe especializada para dirimir dúvidas durante o horário de expediente comercial. As reuniões serão realizadas remotamente sempre que for solicitado, sendo devidamente agendadas. Ademais, deverá haver a visita técnica na sede da contratante, pelo menos uma vez ao mês.

Além disso, será realizada uma visita em Brasília, previamente agendada, juntamente com os gestores do município, para apresentação de projetos junto aos parlamentares na Câmara dos Deputados, Senado Federal e Órgãos do Governo Federal.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total da execução dos serviços objeto deste contrato é a importância de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, a ser paga em parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da referida.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

6.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se sua ocorrência era imprevisível até o momento da contratação, e se houver efetiva comprovação do aumento pela Contratada (requerimento, planilha de custos e documentação pertinente).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo inicial de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato, sendo que após o período de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado conforme o índice do IPCA ou outro que vier a lhe substituir.

8.2. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.



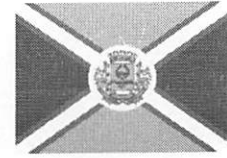
## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais a serem previstas no contrato ou dele decorrentes:

- a) Providenciar o pagamento à contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.
- b) Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes.
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- e) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados.
- f) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- h) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- i) A contratante se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.
- j) Atestar a execução da prestação dos serviços, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais a serem previstas no contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato.
- b) Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.
- c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no termo de referência que integra o presente contrato.
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.
- e) Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- f) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.



- g) Prestar os serviços de forma presencial e/ou remota (e-mail ou telefone), para a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da lei 14.133/21
- i) Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- j) Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.
- k) Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores.
- n) Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- o) Apresentar o resultado dos estudos e pareceres no prazo fixado.

**9.3.** A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os técnicos da Contratada e o Contratante, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

**10.2** A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.3** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**10.4** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

**10.4.1** Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

**10.5** Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

**10.5.1** Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

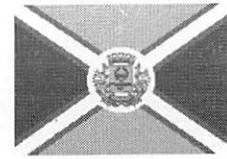
**10.5.2** A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**10.6** As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



11.3. Salvo as hipóteses do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, não será dado à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2108.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3.3.90.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
995	NÚMERO DA FICHA

13.2. E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

**Glória de Dourados/MS, 21 de fevereiro de 2025.**

JULIO CLEVERTON  
DOS  
SANTOS:03011589160

Assinado de forma digital por  
JULIO CLEVERTON DOS  
SANTOS:03011589160  
Dados: 2025.03.21 08:38:18 -03'00'

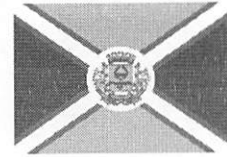
**JULIO CLEVERTON DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VIVIAN BARBOSA DA CRUZ  
Data: 24/02/2025 12:06:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VIVIAN BARBOSA DA CRUZ**  
REPRESENTANTE CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GLÓRIA DE DOURADOS**



Testemunhas:

1 – Nome:

Documento assinado digitalmente

MARIA EDUARDA DE ALENCAR PEREIRA

Data: 21/03/2025 09:57:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: \_\_\_\_\_

gov.br

2- Nome: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente

GABRIEL LEITE CAMPOS NOGUEIRA

Data: 21/03/2025 10:00:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: \_\_\_\_\_

gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GLÓRIA DE DOURADOS**



**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 017/2025**

**PARTES: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**CONTRATADA: FOCO GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADO LTDA**

**DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em planejamento estratégico na gestão de projetos, elaboração de estudos técnicos para cadastramento de propostas visando a captação de recursos, gerenciamento de projetos e instrumentos de repasse e treinamento continuado para atender a prefeitura municipal de Glória de Dourados/MS.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor total da execução dos serviços objeto deste contrato é a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser paga em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

02	PODER EXECUTIVO
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2108.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3.3.90.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
995	NÚMERO DA FICHA

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de **21/02/2025** até **21/02/2026**.

Glória de Dourados -MS, 21 de fevereiro de 2025.

**Contratante: JULIO CLEVERTON DOS SANTOS** – Prefeito Municipal  
**Contratada: VIVIAN BARBOSA DA CRUZ** – Representante da Empresa



## **TERMO ADITIVO Nº 01/2025**

(Processo nº 017/2025)

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2025,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, E A  
EMPRESA FOCO GESTÃO PÚBLICA DE  
RESULTADO LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, na cidade de Glória de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal eleito, **JULIO CLEVERTON DOS SANTOS**, portador da Matrícula Funcional nº 723, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) **FOCO GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.765.292/0001-60, sediada na Rua das Flores nº 1813, Bairro Centro, Bonito/MS, CEP: 79.290-000, neste ato representado pela sócia proprietária, a Sra. **VIVIAN BARBOSA DA CRUZ**, brasileira, solteira, turismóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 947.529.071-00, identidade: 1294886 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Gen Ozorio, número 895, bairro Centro, Bonito/MS, CEP: 79.290-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- 1.1.1. Prorrogar do prazo de vigência do referido Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/02/2026 até 21/02/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.1.2. Reajustar o referido Contrato em 4,44 %, conforme os valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos doze meses, nos termos da Cláusula 8.1 do contrato original.

### **CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), totalizando o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme descrito na Cláusula 8.1 do Contrato, após considerar o reajuste de 4,44 %, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no período de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026, conforme demonstrado na tabela a seguir:

*JM*



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria e assessoria técnica em planejamento estratégico na gestão de projetos, elaboração de estudos técnicos para cadastramento de propostas visando a captação de recursos, gerenciamento de projetos e instrumentos de repasse e treinamento continuado para atender a Secretaria Municipal de Administração de Glória de Dourados/MS.	(12 meses) R\$ 20.888,27	250.659,24

**CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02	PODER EXECUTIVO
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0021.2210.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3.3.90.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA
106	NÚMERO DA FICHA

**CLAUSULA QUARTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS**

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 22.02.2026

**CLAUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLAUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o resumo do presente instrumento, na forma de extrato, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Glória de Dourados, em 13 de fevereiro de 2026.



*Juian Barbosa da Cruz*

**JULIO CLEVERTON DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE  
DOURADOS

**VIVIAN BARBOSA DA CRUZ**  
SÓCIA PROPRIETÁRIA  
FOCO GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADO  
LTDA

**TESTEMUNHAS:**<sup>1</sup>

1 - [NOME]  
[CPF]

2 - [NOME]  
[CPF]

<sup>1</sup> **Nota Explicativa:** A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Licitação/Mod.:	
INEX 023/2025	
Nº DE Páginas	Visto

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 126/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 174/2025**  
**INEXIGIBILIDADE nº 023/2025**  
**TCE: 89019E2E02B464AEB776C73325C485085D2AD578**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS E A EMPRESA  
FOCO GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADO LTDA.**

**CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, a pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede na Av. Júlio Maia, Rod. Br. 262 km 135, neste ato representado pela representante Sr.<sup>a</sup> **GEROLINA DA SILVA ALVES**, brasileira, divorciada, nomeada pela Ata de posse nº 001, de 01 de janeiro de 2025, publicada no DOM de nº 1257, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliado em Água Clara/MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua: Dr. Munir Thomé, Centro Velho, nº 05, representada pela Secretária Municipal, Sr.<sup>a</sup> **LUCIANA DE JESUS CAMPOS DA SILVA**, nomeado pela portaria 001 de 02 de janeiro 2025, publicada no DOM de nº 1255/2025 de 02/01/2025, Matrícula Funcional 1320,, residente e domiciliado em Água Clara/MS;

**CONTRATADA - A empresa FOCO GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADO LTDA.**, com sede à Rua das Flores, nº 1813, Centro, na cidade de Campo Grande MS, CEP 79.290-000, inscrita no CNPJ/MF nº 20.765.292/0001-60, neste ato representada pela Srt.<sup>a</sup> **VIVIAN BARBOSA CRUZ**, brasileira, solteira, turismóloga, inscrito no CPF/MF nº XXX.529XXX-X0, e RG nº X.294.XXX SEJUSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Bonito MS, doravante denominado **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Termo de Referência da **Inexigibilidade 023/2025**, seus Anexos, e com disposto na Lei n. 14.133/21, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA GESTÃO DE PROJETOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GERENCIAMENTO DE PROJETOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE E TREINAMENTO CONTINUADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o previsto na proposta e composição deste Termo de referência, com a execução das seguintes atividades:

- ✓ Elaboração do diagnóstico da gestão de projetos na Instituição;
- ✓ Análise do Plano de governo e a sua aplicabilidade no PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual vigente;



**MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

<b>Licitação/Mod:</b>	
<b>INEX 023/2025</b>	
<b>Nº DE Páginas</b>	<b>Visto</b>

- ✓ Elaboração do planejamento estratégico na execução de projetos da gestão municipal, utilizando as ferramentas mais adequadas como análise SWOT e ciclo PDCA.
- ✓ Alinhamento dos projetos do Município aos Programas do Governo Federal e o Orçamento Geral da União;
- ✓ Alinhamento dos projetos do Município aos Programas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e o Orçamento do Estado;
- ✓ Mapeamento e elaboração dos fluxos de processos para implementação de projetos estruturantes;
- ✓ Apoio na organização, gestão e controle de processos para operacionalização dos projetos;
- ✓ Consultoria e assessoria técnica especializada no Cadastramento de propostas para captação de recursos e gerenciamento de projetos e instrumentos de repasse;
- ✓ Elaboração de estudos técnicos para o cadastramento de propostas visando a captação de recursos em instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
- ✓ Elaboração de estudo técnico específico para o cadastramento de propostas no PAC – Programa de Aceleração do Crescimento;
- ✓ Elaborar diagnóstico situacional de todos os instrumentos de repasse vigentes pactuados na esfera Municipal, Estadual e Federal;
- ✓ Apoio no atendimento de pareceres, solicitações de esclarecimento e diligências referentes aos instrumentos;
- ✓ Monitoramento e gerenciamento dos sistemas federais: Transfere Gov, Invest SUS, SIGTV, SIMEC, SISMOB e sistemas correlatos;
- ✓ Acompanhamento do Município junto a Caixa Econômica e aos Órgão Federais Concedentes visando maximizar a captação de recursos e agilizar a transferência de repasses;
- ✓ Acompanhamento sistemática da situação de regularidade do Município no CAUC, Receita Federal, Cadin, etc;
- ✓ Inclusão de projetos, plano de trabalho, licitações, planilhas e medições nos sistemas federais;
- ✓ Acompanhamento dos processos licitatórios vinculados aos instrumentos de repasse;
- ✓ Elaboração de prestação de contas de instrumentos de repasse;
- ✓ Apoio no cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023;
- ✓ Apoio na elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Contratações e na Lei Orçamentária Anual para operacionalização dos instrumentos de repasse;
- ✓ Emissão de relatórios mensais contendo a análise situacional dos instrumentos de repasse;
- ✓ Disponibilização de ferramenta exclusiva para otimizar o gerenciamento de projetos e instrumentos de repasse;



MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
*Água Clara - Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

Licitação/Mod: <b>INEX 023/2025</b>	
Nº DE Páginas	Visto

- ✓ Elaboração de propostas de financiamento junto às Instituições de crédito, conforme demanda;
- ✓ Emissão de relatório de convênios para disponibilizar informações no Portal da transparência do Município;
- ✓ Consultoria e assessoria técnica especializada em treinamento e qualificação continuada;
- ✓ Realização de treinamento e qualificação continuada e integrada entre os servidores envolvidos nas áreas de Planejamento, Projetos e Convênios, com ênfase nos temas abaixo:
- ✓ **Curso de transferências da União: Visão Geral sobre os Programas do Governo Federal**
  - Conteúdo programático: Introdução às transferências da União, modalidades de transferências da União e Instrumentos utilizados nas Transferências discricionárias.
- ✓ **Curso: Transfere Gov – Transferências discricionárias**
  - Conteúdo programático: Cadastro e gerenciamento do Ente, cadastro dos dados da proposta, cadastro do plano de trabalho, cadastro do termo de referência, formalização e celebração do instrumento, execução, liberação de recursos, registro de contratos e documentos de liquidação, pagamento de fornecedores por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV), acompanhamento e fiscalização, relatórios de execução, instrumentos aditivos e de ajustes, preparação para prestação de contas, registro da prestação de contas pelo convenente.
- ✓ **Curso: Transfere Gov – Transferências especiais**
  - Conteúdo programático: Aceite de Transferências especiais, registro e alteração do plano de trabalho, registro e análise do relatório de gestão.
- ✓ **Curso: Transfere Gov – Fundo a fundo**
  - Conteúdo programático: Transferências fundo a fundo, atos preparatórios no Módulo Fundo a fundo, alteração do plano de trabalho durante a execução, registro e análise do relatório de gestão.
- ✓ Prestação de serviços de consultoria visando oferecer suporte necessário ao eficiente desempenho das atividades para o aperfeiçoamento e incentivo a práticas inovadoras na gestão de projetos.
- ✓ Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados.
- ✓ Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Pública de Água Clara e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.



MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

Licitação/Mod.:	
INEX 023/2025	
Nº DE Páginas	Visto

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta da Contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

2.1 O valor total ajustado no presente contrato é de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para período mencionado na cláusula quinta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018.064.053	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA GESTÃO DE PROJETOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GERENCIAMENTO DE PROJETOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE E TREINAMENTO CONTINUADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ÁGUA CLARA/MS	MÊS	12	15.000,00	180.000,00
		<b>VALOR TOTAL R\$</b>			180.000,00

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos em parcelas mensais em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado conforme dispõe 14.113/21 e alterações.

3.2. A nota fiscal só poderá ser emitida, após recebimento da Solicitação, Empenho e Nota de Autorização de Despesas – NAD, enviados pelo setor de compras da Prefeitura



MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

Licitação/Mod.:	
INEX 023/2025	
Nº DE Páginas	Visto

Municipal de Água Clara /MS, através do endereço eletrônico: [compras@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:compras@pmaguaclara.ms.gov.br), é que a contratada poderá emitir Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Água Clara, CNPJ: 03.184.066/0001-77.

3.2.1 A Nota Fiscal deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.2.2 O prazo de validade, data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

3.4 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

3.6 – A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

3.7 – As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidos discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

4.1 Os serviços deverão ser executados na forma estabelecida no Termo de Referência.

4.2 O contrato deverá ser executado e fiscalizado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
*Água Clara - Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

Licitação/Mod.:	
INEX 023/2025	
Nº DE Páginas	Visto

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim..

4.4 A execução do objeto deverá ser efetuada conforme disposição contratual ou imediata mediante Ordem de Serviço. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá junto a sua equipe contactar a Secretaria Municipal de Administração a qual irá apresentar os servidores vinculados a Divisão de Convênios, para levantamento das informações necessárias para o início da execução dos serviços, bem como orientações *in loco*, promovendo reuniões, visando verificar, analisar, a situação encontrada e proceder às orientações pertinentes para a adequação dos serviços a serem prestados.

4.5 Os atendimentos ao longo do mês deverão ser executados "in loco" ao menos 1 (uma) vez por mês, no horário de funcionamento, e por atendimento remoto diário, devendo a empresa dispor de equipe para pronto atendimento e assessoramento, em horário comercial por meio de sistema adequado para gerenciamento de demandas, não se excluindo, ainda, os demais meios de contatos disponíveis (encaminhamento de e-mails entre agentes públicos e técnicos da empresa; contatos telefônicos; reuniões por plataformas digitais; conversas via aplicativos para troca de mensagens instantâneas, dentre outros) promovendo reuniões visando avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos e proceder às orientações pertinentes para a adequação dos apontamentos apresentados.

4.6 Para obtenção dos resultados esperados o órgão oferecerá à empresa contratada os documentos/informações necessárias para o desenvolvimento dos seus trabalhos aos setores encarregados da Administração Municipal.

4.7 Para o controle dos serviços prestados pela empresa, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato, de modo a direcionar a atuação da contratada nas ações que demandam maior ênfase, atingindo-se os resultados esperados, atendendo-se o interesse público em maior proporção.

4.8 A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, referente aos atendimentos in loco ou virtual prestados ao longo do mês, devendo ser encaminhado juntamente com a respectiva Nota Fiscal para atesto.

4.9 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados.

4.10 Para fiscalizar a execução do objeto desta contratação, fica indicado a servidora Andrea Costa da Silva, com as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

Licitação/Mod.:	
INEX 023/2025	
Nº DE Páginas	Visto

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5. As empresas para caráter de contratação deverão estar devidamente cadastradas no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

**CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:**

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituïrem:

**FICHA: 015**

**01.01.04 – Secretaria Municipal de Administração**

**04.123.0014.2105 – Gestão da Secretaria de Administração**

**3.3.90.35 – Serviços de Consultoria**

**Fonte: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**

**CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar por escrito, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, além de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.4 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;



MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

Licitação/Mod:	
INEX 023/2025	
Nº DE Páginas	Visto

7.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como fornecer acesso remoto à sua rede e permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas in loco;

7.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais; Reter as obrigações tributárias, quando for o caso;

7.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento; Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise acurada pela contratada;

7.8 Efetuar a prestação dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

7.9 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato; Fiscalizar o presente contrato nos termos legais disponíveis;

7.10 Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.1 O contratado obriga-se a prestar os serviços na forma prevista no Termo de Referência e no contrato, devendo apresentar a comprovação da responsabilidade técnica do profissional que executará os serviços, como comprovado conhecimento da execução dos mesmos, que faça referência ao serviço que irá ser prestado, dentro do Código de Ética Profissional, com atenção, dedicação e respeito, fornecendo as notas fiscais de prestação de serviço; apresentar relatórios dos serviços prestados quando dos pagamentos; responsabilizar-se pelos tributos incidentes na contratação, inclusive obrigação previdenciária.

8.2 A Contratada será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

8.3 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.

8.4 Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da



MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
*Água Clara - Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

Licitação/Mod.:	
INEX 023/2025	
Nº DE Páginas	Visto

presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.

8.5 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

8.6 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.7 Apresentar relatório de prestação de serviços.

8.8 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.

8.9 Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela prefeitura municipal.

8.10 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

8.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.12 Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência, bem como de sua proposta;

8.13 Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

8.14 Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, além de manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, informações e elementos que passam pela sua apreciação;

8.15 Manter a Contratante sempre informada de todos os serviços realizados junto aos servidores municipais e Órgãos de Controle Externo;;

8.16 Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados e Emitir pareceres técnicos solicitados pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Água Clara - MS nas matérias que versarem o objeto fixado no contrato e processo licitatório pertinente;



MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

Licitação/Mod.:	
INEX 023/2025	
Nº DE Páginas	Visto

8.17 Não ter, entre seus sócios, servidor ou ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Água Clara – MS.

8.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.19 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações.

8.20 Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

8.21 Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

8.22 Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total dos serviços prestados;

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
*Água Clara - Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

Licitação/Mod.:	
INEX 023/2025	
Nº DE Páginas	Visto

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais graves (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

a). **multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b). **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c). O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d). compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

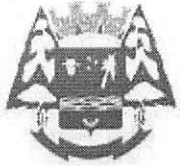
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 144.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

Licitação/Mod.:	
INEX 023/2025	
Nº DE Páginas	Visto

**caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
*Água Clara - Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

Licitação/Mod.:	
INEX 023/2025	
Nº DE Páginas	Visto

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
*Água Clara - Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

Licitação/Mod.:	
INEX 023/2025	
Nº DE Páginas	Visto

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/07/2025.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços e Serviços (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgada (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

13.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem autorização da contratante.



MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

Licitação/Mod.:	
INEX 023/2025	
Nº DE Páginas	Visto

**CLAUSULA DÉCIMO QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Clara – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Clara/MS, 13 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por GEROLINA DA SILVA ALVES:59551089120  
Dados: 2025.08.20 07:41:33 -04'00'

**Município de Água Clara.**  
**Gerolina da Silva Alves**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

LUCIANA DE JESUS CAMPOS Assinado de forma digital por LUCIANA DE  
JESUS CAMPOS DA SILVA:01918657106  
DA SILVA:01918657106  
Dados: 2025.08.18 12:52:18 -04'00'

**Luciana de Jesus Campos da Silva**  
**Secretária Municipal de Finanças**  
**Contratante**

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
VIVIAN BARBOSA DA CRUZ  
Data: 14/08/2025 17:18:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Foco Gestão Publica de Resultado Ltda.**  
**Vivian Barbosa Cruz**  
**Contratada**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

### TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORGUINHO - MS E A EMPRESA FOCO GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADO.

O MUNICIPIO DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10, Centro, Corguinho - MS, inscrito no CNPJ nº. 03.501.525/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Novaes Pereira, inscrito Cédula de Identidade RG n. 90017 SSP/MS e CPF n.º 939.185.261-00, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº67, Centro, Corguinho - MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **FOCO GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.765.292/0001-60, com estabelecimento na Rua das Flores, 1813, Centro, na cidade Bonito/MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Vívian Barbosa da Cruz, brasileira, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1294886, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 947.529.071-00, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra através de **Inexigibilidade de Licitação** de nº **010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços Consultoria e assessoria técnica em planejamento estratégico, elaboração de estudos técnicos para cadastramento de propostas visando a captação de recursos, gerenciamento de instrumentos de repasse e treinamento continuado para atender a Secretaria Municipal de Administração de Corguinho/MS.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este contrato está sendo firmado com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/21, bem como de acordo com a Inexigibilidade nº. 010/2025, Processo Administrativo Nº. 045/2025, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O modelo de execução do objeto consta no item 1.2 do Termo de Referência.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

4.1. As condições de recebimento constam no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

5.1. O modelo de gestão do CONTRATO consta no item 12 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:**

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para prestação dos serviços do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula décima.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

8.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;

8.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

8.3. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelecem o contrato;

8.4. Atestar as notas fiscais desde que cumpram os requisitos indicados no contrato;

8.5. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;

8.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

8.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

8.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;

8.9. Dirimir, por intermédio dos fiscais do contrato, as dúvidas que surgirem no curso;

8.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado;

8.11. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse dessa autarquia, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, e indicação orçamentária que vier substituir o exercício seguinte:

49.10.001.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00.00-1500

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



12.1. As condições de pagamento constam no item 09 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de contrato aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. Multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

15.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. Judicial, nos termos da legislação;

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada nos termos do artigo 138, §1º e 2º da Lei 14.133/2021, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):**

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

19.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO:**

20.1. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Corguinho/MS, 28 de abril de 2025.

MARCIO  
NOVAES  
PEREIRA:  
93918526100

Assinado digitalmente por MARCIO  
NOVAES PEREIRA:93918526100  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
DIGITAL MULTIPLA G1,  
OU=29056741000176, OU=presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=MARCIO  
NOVAES PEREIRA:93918526100  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2025-04-30 10:50:05

**CONTRATANTE**  
**MUNICIPIO DE CORGUINHO/MS**

Rep. Marcio Novaes Pereira  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



VIVIAN BARBOSA DA CRUZ  
Data: 28/04/2025 19:32:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**  
**FOCO GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADO**

Rep. Vivian Barbosa da Cruz

**TESTEMUNHAS:**

CELIA  
GOMES  
FARIAS:  
01580308180

Assinado digitalmente por CELIA GOMES FARIAS:  
01580308180  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA  
G1, OU=29056741000176, OU=presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=CELIA GOMES FARIAS,  
OU=93918526100  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025-04-30 10:42:43

Nome:  
CPF/MF

FLAVIO AFONSO  
SANTOS DOS  
REIS:77276256120

Assinado digitalmente por FLAVIO AFONSO  
SANTOS DOS REIS:77276256120  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL  
MULTIPLA G1, OU=29056741000176,  
OU=presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=FLAVIO AFONSO SANTOS DOS REIS,  
OU=77276256120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025-04-30 10:45:38

Nome:  
CPF/MF